

Emenda na Lei Orgânica do Município n.º 013/2009
de 23 de março de 2009.

“Dá nova redação parágrafo 2º do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município”.

Emenda Legislativa:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, embasados no Artigo 158, Inciso II, e Artigo 159, § 6.º do Regimento Interno, combinados com o Artigo 28, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, em estrita consonância com as disposições regimentais e legais, promulga a seguinte Emenda na Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 1º O Parágrafo 2º do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 81 –

Parágrafo 2º. As contratações por prazo determinado (art.37 IX, da Constituição Federal) não poderão ser superior ao período de 12 (meses), com exceções aos contratos vinculados aos convênios governamentais da saúde que poderão ser prorrogados, desde que o prazo total não exceda 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itaporanga - SP



Sala das Sessões, 23 de março de 2009.

Sebastião Nogueira de Castilho
- Presidente-

João Evangelista dos Santos
Vice-Presidente

Suzana Briene de Camargo Silva
1º Secretário

Carlos da Silva
2º Secretario

Manoel Donizete Pereira
1º Tesoureiro

REGISTRO NO LIVRO DE PROTOCOLO
SOB O Nº <u>7225/2009</u> A FLS. <u>076</u>
SEC. DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DATA <u>25 MAR 2009</u>
Mauricio Leme Dias de Souza Chefe Administrativo

Vicente Wanderley Spadaccini
Secretário
RG. 7.762.922-SP CPF 794.356.538-04